DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5404/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/8478/2019
PROTOCOLO	: 1989143
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
ORD. DE DESPESAS	: MARCELEIDE HARTEMAN PEREIRA MARQUES
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 074/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 051/2019
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E REAGENTES LABORATORIAIS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E REAGENTES LABORATORIAIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Pregão Presencial n.º 074/2019, celebrado pela ***Prefeitura Municipal de Antônio João***, tendo por objeto a aquisição de materiais e reagentes laboratoriais para serem utilizados no laboratório municipal através da Secretaria Municipal de Saúde de Antônio João, com valor contratual no montante de R$ 197.546,48.

Nesta fase processual, objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde, emitiu sua Análise ANA – 4251/2020, concluindo pela ***regularidade*** do procedimento de licitação.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 4ª PRC – 5598/2020, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade do procedimento licitatório.

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n°074/2019 e da formalização da Ata de Registro de Preços n° 051/2019.

Compulsando os autos, verifica-se que o Pregão Presencial n°074/2019 objetivou a aquisição de materiais e reagentes laboratoriais para serem utilizados no laboratório municipal através da Secretaria Municipal de Saúde de Antônio João.

O procedimento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos em espécies, em especial a Lei Federal n.°8.666/1993 e a Lei Federal n.º 10.520/2002.

Desta forma, o pregão foi instruído com Termo de Referência (pp. 29 - 35), elaborado com base na pesquisa de mercado (pp. 10-28), justificativa da

contratação e autorização pela autoridade competente (pp. 3-4), ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio e sua respectiva publicação (pp.37-39), divulgação em jornal regional, edital, e seus anexos, incluindo a minuta da ata (pp. 39-77), adesão de órgãos não participantes do registro de preços mediante prévia consulta ao Gerenciador da Ata (p. 95), parecer jurídico (p. 78), publicação do extrato do edital (p. 127-129), tratamento diferenciado e simplificado em relação a documentação exigida, bem como, a preferência em caso de empate (p. 86-87), documentos necessários para habilitação dos licitantes que apresentaram as melhores propostas (p. 133-327), certidões de regularidade fiscal (p.147, 185, 244 e 305), propostas apresentadas (p. 328-361), ata de deliberações e julgamento do procedimento licitatório (p. 362-406), Adjudicação do Pregoeiro (p. 407), Homologação do Ordenador de despesas (p. 408), publicação da imprensa (p. 410).

A formalização da Ata de Registro de Preços foi efetuada no valor previsto de R$ 197.546,48, com vigência de 12 meses a contar da data da publicação do extrato, tendo sido assinada pelo representante da administração e pelas licitantes classificadas. Os atos de gestão foram devidamente publicados na imprensa oficial em 09/07/2019 (p. 424), com atendimento as exigências previstas na Lei n° 8.666/93.

Observa-se que os prazos quanto a remessa dos documentos obrigatórios fora tempestiva, em conformidade com a Resolução TCMS n° 88/2018.

Assim, por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação (Lei n.º 8.666/93).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFS e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 074/2019 - Ata de Registro de Preços nº 051/2019 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos a Gerência de Controle Institucional, para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de junho de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK